



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2020 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre as normas excepcionais do calendário escolar do ano letivo de 2020 para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.909, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações pedagógicas e administrativas acerca do período de suspensão de 15 dias das atividades a partir de 17/03/2020 na Rede Municipal de Ensino Paranaguá;

Considerando a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em função das implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2020;

Considerando a Indicação n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino



do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus – COVID 19 e outras providências;

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, da Presidência da República, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto n.º 1.954, de 20 de abril de 2020, que prorroga por tempo indeterminado a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação em revisão sobre a Reorganização dos calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia de COVID-19;

Considerando o Parecer 02/2020 do Conselho Municipal de Educação (COMED), o qual regulamenta o Regime Especial de ações pedagógicas não presenciais para o período de suspensão das aulas;

Considerando a necessidade de adequação do calendário de Escolar de 2020 para orientar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, emite a presente:

INSTRUI:

Art. 1.º - As instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá deverão manter a suspensão do calendário escolar, bem como deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral (SEMEDI) para execução das atividades pedagógicas remotas.

Parágrafo Único - As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 11 de maio de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública do município.

Art. 2.º - São atividades pedagógicas remotas:

I - as ofertadas pela mantenedora, de maneira remota, sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço físico;

II - os conteúdos apresentados por meio de canal aberto de televisão, utilizadas tanto pelos professores, quanto pelos alunos;

III - as incluídas nos planejamentos dos professores, as quais deverão contemplar a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino, integrando o processo de avaliação do aluno.



Art. 3.º - Entende-se como atividades ofertadas pela mantenedora os Cadernos de Atividades elaborados pela equipe técnica da SEMEDI, disponibilizados na plataforma “SEMEDI Aprendizado Digital”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, os quais podem ser acessados através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/semi-digital.php>.

§1.º - Os Cadernos de Atividades são divididos por ano e por área de conhecimento e estão em consonância com o estabelecido no Currículo Municipal da Educação Infantil e Fundamental de Paranaguá e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§2.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades serão disponibilizado semanalmente no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, o qual poderá ser acessado através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/semi-digital.php>.

§3.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades, elaborado pela equipe técnica da SEMEDI, poderá ser disponibilizado aos pais e responsáveis pelos professores da rede municipal, através dos grupos de *WhatsApp* e grupos fechados do *Facebook*.

§4.º - As resoluções das atividades propostas poderão ser realizadas pelos alunos em folhas impressas ou em cadernos, devendo tais registros serem encaminhados ao professores responsáveis para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente.

Art. 4.º - Entende-se como conteúdo apresentado por meio de canal aberto de televisão os objetos de conhecimento desenvolvidos pelo Programa “Mundo Ludi”, disponibilizados no Canal 7.2 e na plataforma “Cidade Educadora”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br/cidadeeducadora>).

§1.º - Todos os objetos de conhecimento estão em consonância com o Currículo Municipal da Educação Infantil e Fundamental de Paranaguá e com a BNCC.

§2.º - O roteiro da programação e a ficha técnica são elaborados pela equipe técnica da SEMEDI.

§3.º - Os apresentadores do programa são três professores que atuam como arte educadores e fazem parte do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

§4.º - A programação vinculada à televisão local estará disponível de segunda a sexta no horário das 10h, com reapresentação às 15h.

§5.º - O link para acesso ao programa poderá ser disponibilizado aos pais e responsáveis pelos professores da rede municipal, através dos grupos de *WhatsApp* e grupos fechados do *Facebook*.

Art. 5.º- Entende-se como atividades pedagógicas as desenvolvidas pelos



profissionais da educação das instituições de ensino.

§1º - As atividades serão disponibilizadas, preferencialmente, através do Sistema de Ensino (SEFE), podendo ainda serem utilizadas outras ferramentas como: cadernos de atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicações de leituras, projetos, pesquisas, exercícios e outros.

§2.º - Os professores serão responsáveis pela elaboração de atividades remotas para contemplar um período de 15 dias, devendo tais atividades serem registradas, a fim de computar a carga horária equivalente.

§3.º - As entregas das atividades elaboradas pelos professores aos pais e responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido pela SEMEDI, conforme o Anexo 1 desta Instrução Normativa. Tal entrega deverá ser feita diretamente pelo professor responsável, salvo os que se enquadram no grupo de risco.

§4.º - Os pais ou responsáveis que preferirem poderão ter acesso às atividades complementares através dos meios tecnológicos. Para tanto, deverão contactar a direção escolar da instituição de ensino em que o aluno se encontra matriculado a fim de verificar a disponibilidade.

§5.º - Em caso de dúvidas e para esclarecimentos gerais os pais e responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, e aplicativo de *WhatsApp* ou grupo fechado do *Facebook*.

§6.º - Para a retirada das atividades pedagógicas nas instituições de ensino, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) deverão ser observadas, evitando-se ao máximo aglomerações.

Art. 6.º - A validação das ações pedagógicas remotas se dará pelo professor através da elaboração do material comprobatório, os quais deverão ser entregues ou encaminhados por meios tecnológicos pelos pais dos alunos às instituições de ensino.

§1.º - Caberá ao professor o registro da devolutiva dos trabalhos para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente. Tal registro deverá ser realizado em relatórios, conforme disponibilizado no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

§2.º - A devolutiva das atividades para a devida correção poderá ser realizada mediante o envio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme o cronograma a ser estabelecido pela SEMEDI.



§3.º - Para a computação da carga horária proposta, os registros deverão ser feitos, com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - material do Sistema de Ensino (SEFE);
- II - cadernos;
- III - portfólios das atividades enviadas;
- IV - fotografias;
- V - vídeos;
- VI - registros gráficos;
- VII - relatos dos pais ou responsáveis legais;
- VIII - relatórios dos profissionais da educação;
- IX - entre outros.

§4.º - Ao término da suspensão das aulas a SEMEDI encaminhará ao Conselho Municipal de Educação (COMED) de Paranaguá relatórios com o cômputo dos registros das ações pedagógicas remotas.

Art. 7.º - Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades docentes, conforme Anexo 3 desta Instrução Normativa, no qual constarão todas as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida pela equipe pedagógica.

Art. 8.º - Todo material utilizado pelos professores para embasar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como, sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9.º - O conteúdo a ser disponibilizado para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá como base as mesmas orientações estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Considerando que a modalidade não utiliza o material do SEFE, caberá exclusivamente ao professor a organização e a disponibilização das atividades remotas.

Art. 10 - Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverão ser consideradas nas ações pedagógicas remotas todas as suas especificidades.

Parágrafo Único - Os profissionais da Educação Especial do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores responsáveis pela turma, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob suas responsabilidades.



Art. 11 - Para a Educação Infantil, a SEMEDI aguardará manifestação do COMED, após a homologação do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP N.º 5/2020, tendo em vista seu caráter normativo com relação as ações para a organização pedagógica e funcional durante o período das aulas não presenciais.

Art. 12 - Compete à SEMEDI:

- I - elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas remotas;
- II - produzir ficha técnica, roteiro e gravação da programação em canal aberto de televisão local em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- III - publicizar as normativas e todo material digital e televisivo no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- IV - dar suporte às instituições de ensino durante o processo de execução das atividades pedagógicas remotas;
- V - promover ampla divulgação das atividades pedagógicas remotas para conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI - emitir relatórios, caso solicitado;
- VII - organizar horários específicos em que a instituição de ensino estará aberta para disponibilizar os materiais pedagógicos aos alunos, pais ou responsáveis;
- VIII - validar os registros realizados pelas instituições de ensino.

Art. 13. - Compete à Equipe Pedagógica das instituições de ensino:

- I - articular junto à SEMEDI os conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas, considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- II - divulgar, orientar e acompanhar as atividades remotas propostas;
- III - contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico dos registros dos professores;
- IV - monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- V - acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;
- VI - organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe docente;
- VII - considerando as especificidades de cada uma das turmas, realizar síntese semanal, conforme o Anexo 4 disponibilizado nesta Instrução Normativa, de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente. Tal síntese deverá ser utilizada posteriormente, a fim de planejar os conteúdos a serem desenvolvidos no retorno das aulas.
- VIII - auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo de ensino aprendizagem remotos;
- IX - orientar e esclarecer dúvidas de alunos, pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- X - validar os registros/portfólios dos professores;



- XI - acompanhar e participar dos grupos de *WhatsApp* e *Facebook*, de todas as turmas da instituição de ensino;
- XII - fazer a busca ativa dos pais ou responsáveis que não estejam acessando e recebendo os materiais, a fim de garantir a efetiva participação dos alunos nas atividades remotas propostas;
- XIII - acompanhar a entrega de materiais pedagógicos de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;
- XIV - emitir relatório, caso solicitado.

Art. 13 - Compete aos Professores:

- I - acompanhar a programação do “Mundo Ludi” de segunda a sexta-feira, disponibilizados no Canal 7.2 ou na plataforma “Cidade Educadora”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br/cidadeeducadora>).
- II - divulgar diariamente aos seus alunos a programação do “Mundo Ludi”, através de meios eletrônicos;
- III - fazer anotações referentes ao conteúdo para posterior retomada nas aulas presenciais;
- IV - elaborar atividades pedagógicas remotas a ser disponibilizada aos seus alunos, contemplando um período de 15 dias;
- V - realizar a entrega diretamente aos pais e responsáveis das atividades pedagógicas elaboradas para sua respectiva turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;
- VI - acompanhar e participar dos grupos online da turma sob sua responsabilidade;
- VII - realizar o diagnóstico de sua respectiva turma a fim de refletir sobre o aprendizado do conteúdo apresentado de forma remota, devendo-se observar a importância do planejamento ser contínuo, visando o retorno das aulas presenciais;
- VIII - registrar os conteúdos produzidos pelos alunos, para que sejam devidamente validados, a fim de computar a carga horária equivalente;
- IX - atender às determinações da equipe pedagógica e administrativa.

Art. 14 - Os professores lotados nas instituições de ensino do município, que fazem parte do grupo de risco autorizado a cumprir a carga horária em regime de *home office* através do Decreto Municipal n.º 1.909, de 16 de março de 2020, deverão participar da elaboração, do planejamento, da organização e do acompanhamento das atividades remotas à distância.

Parágrafo único - Ficará sob responsabilidade da equipe pedagógica a entrega das atividades pedagógicas produzidas pelos professores que fazem parte do grupo de risco autorizado a cumprir a carga horária em regime de *home office*, conforme cronograma estabelecido pela SEMEDI.

Art. 15 - A SEMEDI, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas



Complementares para garantir a efetividade deste ato.

Art. 16 - Os casos omissos referentes à esta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMEDI.

Art. 17 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 08 de maio de 2020.

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto Nº 1938/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI



ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES

Dias	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	EJA	Campo
14/05/2020	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	-
15/05/2020	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
01/06/2020	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	-
02/06/2020	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
22/06/2020	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	-
23/06/2020	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã
13/07/2020	Tarde	-	Manhã	-	Manhã	Tarde	-
14/07/2020	-	Tarde	-	Manhã	-	Noite	Manhã



ANEXO 2

FORMULÁRIO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES REMOTAS

Instituição: _____

Professor: _____

Turma/Período: _____

Aluno	Data de entrega	Formato (digital, impresso ou apostila)	Rubrica ou nome de quem recebeu	Data de Devolução	Rubrica ou nome de quem entregou
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Observação: Anexar modelo das atividades / conteúdos enviados .

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura Pedagogo(a): _____

Professor(a) _____



ANEXO 3
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROFESSOR

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

